



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3372

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

**“Altera dispositivo da Lei Complementar nº
71, de 25 de julho de 2013, que dispõe
sobre a Estrutura Organizacional Básica da
Câmara Municipal de Itajubá. ”**

Art. 1º. Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Complementar nº 71, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam reservados aos servidores de cargos efetivos estáveis, 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, previstos no artigo anterior.

§1º. Para o cálculo do previsto no caput do presente artigo, ficam excluídos os cargos comissionados de Assessor de Gabinete.

§2º. Caso não existam servidores de cargos efetivos que preencham os requisitos para provimento dos cargos em comissão, e que tenham interesse na ocupação dos cargos comissionados, o percentual exigido no caput deixará de ser obrigatório

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 03 de abril de 2020, 201º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo